



CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Excelentíssimo Senhor
DIRCEU LUIZ BOARETO

Vice-Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

O vereador abaixo assinado, **Claudemir Zanco - PL**, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresenta para a apreciação do douto Plenário e solicita apoio dos nobres pares para a aprovação do seguinte Projeto de Lei:

PROJETO DE LEI Nº 144/2022

Institui o Programa Alimentando o Conhecimento, que visa fornecer a alimentação no âmbito da Rede Municipal de Ensino.

Art. 1º Fica instituído, no Município de Pato Branco, o Programa Alimentando o Conhecimento, com o objetivo de fornecer aos professores e servidores da educação em exercício nas escolas públicas municipais e CMEIs o direito do recebimento de refeições produzidas pela unidade escolar, durante o período letivo.

Art. 2º Para atender o presente programa, o Executivo Municipal poderá utilizar do alimento excedente da merenda escolar ou realizar a aquisição de alimentos.

Parágrafo único. O exercício desse direito deve respeitar a prioridade de alimentação dos estudantes e não implicará em qualquer acréscimo para os professores e demais servidores das escolas, nem no decréscimo de quaisquer direitos remuneratórios ou indenizatórios, especialmente quanto ao direito ao vale alimentação ou equivalente, se houver, na forma da lei.

Art. 3º A refeição de que trata este programa, será consumida no mesmo local e junto aos alunos, de forma a contemplar o espaço de convivência, prática educativa e de modo a garantir o processo de integração da comunidade escolar.

Art. 4º Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no prazo de 90 (noventa) dias após sua publicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pato Branco, 9 de setembro de 2022.



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1541



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / vereadorbiruba@patobranco.pr.leg.br





JUSTIFICATIVA

O presente projeto tem o objetivo de assegurar aos professores e demais servidores das escolas públicas municipais o direito à alimentação, durante o período letivo.

A Constituição Federal fixa, em seu artigo 208, a obrigatoriedade da garantia, pelo Estado, da oferta de programa suplementar de alimentação aos educandos do ensino fundamental. Em 2008, a Medida Provisória nº 455, convertida na Lei nº 11.947/2009, ampliou este direito constitucional, assegurando o atendimento de todos os estudantes da rede pública de educação básica pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

A alimentação escolar é definida como “todo alimento oferecido no ambiente escolar, independentemente de sua origem, durante o período letivo”. O PNAE tem por objeto o atendimento alimentar do aluno, mas não veda, absolutamente, a possibilidade de que outros membros da comunidade escolar venham também a compartilhar o excedente da merenda escolar, juntamente com os alunos.

É importante que os servidores possam se alimentar com a mesma merenda dos alunos, pois isso garante maior rigor e fiscalização na oferta desse importante programa suplementar na área da educação.

Ressaltamos que o impacto é quase zero do ponto de vista orçamentário, já que, em comparação ao número de alunos, os servidores representam um número expressamente menor.

Conforme relatos, o Executivo Municipal determinou que os servidores das escolas municipais e CMEIs não possam mais alimentar-se junto aos alunos e no ambiente escolar, o que causa um certo desconforto para as merendeiras e zeladoras, uma vez que as mesmas permanecem praticamente em tempo integral dentro do ambiente escolar, exercendo suas atividades laborais, para o melhor desenvolvimento e benefício da escola, que busca atender da melhor forma os alunos.

E por este motivo apresento o referido projeto, contando desde já com a atenção e aprovação pelo Plenário.

